



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER N° \_\_\_\_ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 170/2021, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Pessoa em Situação de Migração, Refúgio e Apatridia”.

### RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 170/2021** de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Pessoa em Situação de Migração, Refúgio e Apatridia”, a ser realizada anualmente na semana em que constar o dia 21 de junho.

### ANÁLISE

A proposta apresentada pela nobre colega parlamentar anseia instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Pessoa em Situação de Migração, Refúgio e Apatridia”, com o fito de “promover a reflexão e a conscientização sobre o tema, por meio da orientação da população acerca dos seus direitos e os deveres, dos princípios e diretrizes para as políticas públicas relacionadas ao tema; do fomento de debates com Especialistas da área; da produção de material informativo; do estímulo à capacitação de servidores públicos para atuarem junto a essa população; e de outras medidas que forem necessárias.”

Na seara dos Direitos Humanos, a **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948**, em seu artigo XXVII, assim como no artigo 22 (7) da **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969**, está previsto o direito





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

fundamental da pessoa de buscar e receber asilo de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.

Buscando regulamentar o tema, o Brasil, em 1997, instituiu a **Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997**, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Essa Lei adveio da **Convenção sobre o Estatuto de Refugiados**, conhecida como Convenção de 1951 das Nações Unidas (já ratificada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961), que sofreu modificações em Protocolos posteriores, ampliando, inclusive, o conceito de “refugiados”, que passou a incluir “toda aquela pessoa que tivesse fugido de seu país porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira ou conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública”

O Brasil participou, ainda, em 2004, com os demais países da América Latina, da elaboração da **Declaração México** e da aprovação do **Plano de Ação para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina**, documento este que reafirma “a obrigação dos Estados de respeitar o princípio de não discriminação e de adotar medidas para prevenir, combater e eliminar todas as formas de discriminação e xenofobia, garantindo o exercício dos direitos de todas as pessoas sujeitas à jurisdição do Estado, sem distinção alguma por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social, incluída a condição de refugiado e a de outras pessoas que necessitam proteção”.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 170/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de setembro de 2021.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 170/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins.

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

**Júnior Bocão**  
**Membro Suplente**

**Júnior Tércio**  
**Membro Suplente**

